



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Programa de Proteção Social Básica – Criança e Adolescente - Processo Administrativo nº 4.286/2007

Convênio nº 022/2007

“Convênio de Responsabilidade que entre si celebram o Município de Botucatu e a CRECHE E BERÇÁRIO ‘CRIANÇA FELIZ’, objetivando mútua cooperação para desenvolvimento do programa ações complementares à escola – projeto crescer”

O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, CNPJ 46.634.101/0001-15, sediada na Praça Professor Pedro Torres, nº 100, nesta cidade de Botucatu, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **Antônio Mário de Paula Ferreira Ielo**, brasileiro, casado, arquiteto, portador da cédula de identidade RG 8.943.783 e CPF/MF 058.804.048-70, residente e domiciliado nesta cidade, e a CRECHE E BERÇÁRIO CRIANÇA FELIZ, CNPJ 45.424.728/0001-89, sediada na Av. Francisco de Oliveira Leite, nº 620, Jardim Peabiru, nesta cidade de Botucatu/SP, CEP: 18.611-660 – Tel: 3882-1445, doravante denominada simplesmente EXECUTORA, aqui representada por seu Presidente, Sra. **Eide Aparecida Bueno Machado**, portadora da cédula de identidade RG 5.423.955 e CPF/MF 033.164.978-03, resolvem de comum acordo, celebrar o presente Convênio de Responsabilidade, Processo nº 032/2006 da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social e Processo Administrativo nº 4.286/2007, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas:-

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros, oriundos da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social à EXECUTORA, para execução do programa atenção à criança e ao adolescente - ações complementares à escola, constante no Processo Administrativo nº 4.286/2007.

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações do MUNICÍPIO, através de sua Secretaria Municipal de Assistência Social:

- a) transferir os recursos financeiros, para a EXECUTORA, na medida em que estes forem liberados pela Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social;
- b) supervisionar, acompanhar, fiscalizar e controlar as atividades inerentes a execução do objeto pactuado, em consonância com as diretrizes técnicas e operacionais da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social.

CLÁUSULA TERCEIRA: São obrigações da EXECUTORA:

- a) manter o projeto desenvolvido de acordo com o proposto no Plano Municipal de Assistência Social e o pactuado no presente ajuste;
- b) assegurar à Secretaria Municipal de Assistência Social e aos Conselhos Estadual e Municipal de Assistência Social, as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e a avaliação das metas pactuadas neste Convênio;
- c) aplicar, integralmente, os recursos financeiros repassados pela Secretaria, no desenvolvimento do objeto do presente ajuste, conforme especificado na cláusula primeira;
- d) receber da Secretaria, assessoria técnico-administrativa destinada à execução do Programa;
- e) apresentar, mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente, o demonstrativo, da correta aplicação dos recursos financeiros transferidos, compatível com o Plano Municipal de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU ESTADO DE SÃO PAULO

Programa de Proteção Social Básica – Criança e Adolescente - Processo Administrativo nº 4.286/2007

Convênio nº 022/2007

Assistencial Social, acompanhado do relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no período anterior, bem como, relação nominal dos atendidos;

- f) prestar contas, nos moldes das instruções específicas e editadas pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 10 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, ou, se for o caso, até 10 (dez) dias após o término de vigência deste instrumento ou de suas eventuais prorrogações.
- g) recolher ao erário municipal, os eventuais saldos dos recursos repassados e não aplicados dentro do período aprazado, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas, salvo se receber autorização expressa por parte do titular da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social para utilização extemporânea destes recursos;
- h) manter contabilidade e registro atualizados e em boa ordem, bem como, pela relação nominal dos atendidos à disposição dos órgãos fiscalizadores e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente Convênio.
- i) afixar placa indicativa da participação do Governo do Estado de São Paulo, através da sua Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, em lugares visíveis, consoante a legislação específica vigente que rege a matéria;

§ 1º - o descumprimento do prazo estipulado para apresentação da prestação e contas, assim como para se efetuar o recolhimento, se for o caso, acarretará o impedimento de receber quaisquer outros recursos da Secretaria, a ser providenciado pela autoridade competente;

§ 2º - é vedado à EXECUTORA utilizar os recursos desse Convênio em finalidade diversa da estabelecida em seu objeto.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR DOS RECURSOS

O valor total estimado do presente Convênio é de R\$63.000,00 (sessenta e três mil reais), repassado em parcelas mensais e iguais de R\$5.250,00 (cinco mil, duzentos e cinquenta reais).

Parágrafo primeiro – Os recursos transferidos pela Secretaria à EXECUTORA função deste Convênio serão depositados no **Nossa Caixa S/A – agência 0010-8 – c/c 04.001082-9**, devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução deste ajuste e das metas estabelecidas de acordo com o Plano Municipal de Assistência Social, aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo segundo – A EXECUTORA, ao receber os recursos de que trata esta cláusula deverá:

- I - no período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, aplicar os recursos em caderneta de poupança em instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em título de dívida pública quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazo inferior a 01 (um) mês;
- II - computar, obrigatoriamente, as receitas financeiras auferidas a crédito do convênio e aplicá-las, exclusivamente, no objeto conveniado;
- III - anexar, quando da apresentação da prestação de contas tratada na cláusula terceira, o extrato bancário, contendo movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Programa de Proteção Social Básica – Criança e Adolescente - Processo Administrativo nº 4.286/2007

Convênio nº 022/2007

documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a ser fornecido pela instituição financeira;

- IV - o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará a EXECUTORA a repor ou restituir o numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

Este Convênio terá a vigência da data de sua assinatura até **31 de dezembro de 2007**, prorrogável a critérios dos partícipes, através de termos de aditamento, respeitado o limite máximo total de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SEXTA: DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Convênio, além da expiração natural de sua vigência, poderá ser rescindido, por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas, ou denunciado, por desinteresse unilateral ou consensual, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do acordo, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável. *

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Botucatu para solução de quaisquer questões que eventualmente venham a surgir em decorrência das obrigações assumidas no presente Convênio.

E, por estarem assim de pleno e comum acordo, assinam o instrumento, 03 (três) vias digitadas e de igual teor, lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam para todos os efeitos de direito.

Botucatu, 02 de janeiro de 2007

ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
Prefeito Municipal

EIDE APARECIDA BUENO MACHADO
Presidente da Creche e Berçário "Criança Feliz"

Testemunhas:

1ª

2ª